

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de
Administração da Companhia realizada em 02 de
setembro de 2019**

1. OBJETIVO

A Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria tem como objetivos:

- Garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores independentes da Companhia; e
- Estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, para a contratação de tais serviços.

2. APLICAÇÃO

A presente política aplica-se à Companhia e suas subsidiárias e, uma vez aprovada e publicada, vincula automaticamente qualquer área/departamento da companhia e suas subsidiárias que contratam e utilizam serviços de auditoria independente.

3. DEFINIÇÕES / ABREVIACÕES

Auditoria Independente: é a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica, no que for pertinente;

Conselho Federal de Contabilidade (CFC): autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade, dentre outras, é orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

Companhia: Blau Farmacêutica S.A.;

Colaborador: empregados (efetivados e temporários), estagiários, jovens aprendizes;

Comissão de Valores Mobiliários (CVM): entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica, cujo objetivo é fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

Conselho de Administração: órgão deliberativo da Companhia, com competência para examinar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia, com poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social;

Serviços Extra Auditoria: são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não os descritos na definição de Auditoria Independente acima.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas – Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo IBGC;
- Estatuto Social da Companhia;
- Instrução CVM nº 308/1999, dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- Instrução CVM nº 591/2017, que altera a Instrução CVM nº 308/1999;
- Lei nº 6.385/1976: estabelece que somente os auditores independentes registrados na CVM podem

auditar as demonstrações financeiras das companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, entre outras disposições;

- Lei nº 6.404/1976: estabelece que as demonstrações financeiras das companhias abertas devem ser, obrigatoriamente, auditadas por auditores independentes registrados na CVM, entre outras disposições;
- Resolução do CFC nº 1.034/2005, que aprova a norma brasileira de contabilidade NBC P 1.2 – Independência.

5. DIRETRIZES

Todas as propostas de contratação de auditores independentes deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria e Ética da Companhia para análise e recomendação a respeito da contratação. O Comitê deve avaliar, entre outros, os seguintes aspectos em relação à firma de auditoria:

- (i) estrutura e governança;
- (ii) independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- (iii) adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais);
- (iv) capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- (v) experiência no setor;
- (vi) honorários compatíveis com o porte e a complexidade da Companhia.

As propostas de contratação deverão ser submetidas pelo Comitê de Auditoria e Ética para aprovação do Conselho de Administração, com a análise de comprometimento da independência da contratação feita pela própria auditoria independente, e com o orçamento dos valores envolvidos.

Não poderão ser contratados serviços extra auditoria (como consultorias, emissão de pareceres, serviços atuariais), que possam comprometer a independência dos atuais auditores independentes.

Entre outras causas que possam ser identificadas, são entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

- (i) Ameaça de interesse próprio: ocorre quando a auditoria independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia;
- (ii) Ameaça de auto revisão: ocorre quando os auditores independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;
- (iii) Ameaça de defesa de interesses da Companhia: ocorre quando a auditoria independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer os atos que farão parte do escopo da auditoria;
- (iv) Ameaça de familiaridade: ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou colaboradores, a auditoria independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia;
- (v) Ameaça de intimidação: ocorre quando a auditoria independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia.

Não é permitida a contratação de auditor independente (pessoa física) que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos, de forma a não comprometer a independência do auditor.

Durante a vigência do contrato, o Comitê de Auditoria e Ética deve realizar reuniões com os auditores independentes periodicamente, a fim de entender o plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento do plano ao longo do exercício fiscal.

Cabe ao Conselho de Administração a escolha dos auditores independentes, que devem ser contratados pelo período de um ano.

Não será permitida a renovação contratual da mesma firma de auditoria por prazo superior a cinco anos consecutivos desde a contratação, sendo exigido um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a recontração da mesma firma (Instrução CVM nº 308/1999, art. 31).

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

- Escolher e destituir os auditores independentes, após manifestação do Comitê de Auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a auditora externa deverá reportar-se ao Conselho de Administração (Estatuto Social);
- Zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação;
- Comunicar à CVM, no prazo de vinte dias, a mudança de auditor, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído (Instrução CVM nº 308/1999, art. 28);
- Fornecer à auditoria independente a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com as normas aprovadas pelo CFC (Instrução CVM nº 308/1999, art. 26, parágrafo 1º).

6.2. Comitê de Auditoria e Ética

- Opinar pela contratação e destituição dos serviços de auditoria independente (Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Ética e Instrução CVM nº 308/1999, art. 31-D, artigo incluído pela Instrução CVM nº 509/2011);
- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de auditoria independente, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e efetividade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como aprovar a contratação de quaisquer serviços extra auditoria, observando as diretrizes desta política (Instrução CVM nº 308/1999, art. 31-D, artigo incluído pela Instrução CVM nº 509/2011);
- Recomendar ao Conselho de Administração os parâmetros para contratação dos auditores externos para outros serviços permissíveis além de auditoria e receber pelo menos uma vez por ano relatórios referentes aos valores pagos ao auditor por tais serviços (Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Ética).

6.3. Auditoria Independente

- Assegurar credibilidade às informações financeiras da Companhia, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira;

- Reportar-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Ética;
- Verificar se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados através dos meios obrigatórios e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;
- Verificar se as informações e análises contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da Companhia estão em consonância com as demonstrações contábeis auditadas (Instrução CVM nº 308/1999, art. 25, inciso I, alínea b);
- Verificar se as destinações do resultado da Companhia estão de acordo com as disposições da lei societária, com o seu estatuto social e com as normas emanadas da CVM (Instrução CVM nº 308/1999, art. 25, inciso I, alínea c);
- Reportar ao Conselho de Administração quaisquer discordâncias entre a Diretoria e o Comitê de Auditoria e Ética;
- Verificar o eventual descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Companhia e/ou relativas à sua condição de entidade integrante do mercado de valores mobiliários, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da Companhia (Instrução CVM nº 308/1999, art. 25, inciso I, alínea d);
- Elaborar e encaminhar à administração o relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da Companhia, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos (Instrução CVM nº 308/1999, art. 25, inciso II);
- Encaminhar anualmente ao Comitê de Auditoria e Ética a declaração de independência;
- Possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Companhia, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores (Instrução CVM nº 308/1999, art. 25, inciso III).

7. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

As violações desta norma devem ser comunicadas imediatamente por qualquer pessoa à Diretoria responsável, ao Departamento de Compliance (através do e-mail etica@blau.com.br) ou Linha Ética, sendo garantido o devido sigilo.

O não cumprimento desta norma pode resultar na aplicação de medidas disciplinares e, até mesmo, a rescisão do contrato de trabalho.

8. VIGÊNCIA

Esta norma possui vigência a partir do dia 01/09/2019.

9. CONTROLE DE REVISÃO

Este documento deve ser **anualmente** revisado e atualizado tempestivamente em caso de alteração de regras, responsabilidades, processos e atividades.